

**PORTARIA Nº 309, de 29 de novembro de 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação do credenciamento, prevista no parágrafo único do art. 79 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do SAAE Mariana.

O Diretor do SAAE Mariana, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo único do art. 79 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

**Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Esta portaria regulamenta o credenciamento, com fundamento no parágrafo único do art. 79 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do SAAE Mariana.

**Credenciamento**

Art. 2º O credenciamento é um procedimento auxiliar, com regras e características próprias, que não se confunde com o contrato administrativo que pode advir desse procedimento.

Art. 3º O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação previstas no art. 79 da Lei federal nº 14.133/21.

§1º O credenciamento, conforme cada tipo de enquadramento, observará as seguintes regras:

I - paralela e não excludente: o SAAE Mariana realiza contratações simultâneas em condições padronizadas, de modo que todos os interessados que atendam às exigências possam vir a ser, potencial ou efetivamente, contratados, conforme critérios prévios e objetivos de ordenamento e de rotatividade;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, embora seja o SAAE Mariana que realize o credenciamento;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, como nos casos em que os preços são determinados por algoritmos ou mecanismos de inteligência artificial.



**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059



31 3558-3060



[www.saaemariana.mg.gov.br](http://www.saaemariana.mg.gov.br)

§1º No caso do inciso I do *caput* deste artigo, caso o contrato não seja assinado dentro do prazo estipulado, o SAAE Mariana convocará o próximo credenciado, conforme ordem previamente estabelecida.

§2º A remuneração pela execução contratual nas contratações previstas no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser realizada pelo SAAE Mariana ou pelo terceiro, conforme previsto no edital, observando-se sempre o valor máximo definido.

§3º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, deve-se verificar a atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação.

Art. 4º O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 5º O edital de credenciamento trará a especificação de seu objeto, os valores fixados para remuneração, as exigências de habilitação, inclusive a qualificação técnica, as regras da contratação, as sanções, a minuta de termo contratual e os modelos de declarações, sempre que cabíveis.

Art. 6º O processamento do credenciamento se dará por intermédio dos agentes indicados para compor a comissão de contratação do SAAE Mariana.

§1º A comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

§2º O indeferimento do credenciamento não inibe a reapresentação do pedido pelo interessado, uma vez superados os óbices identificados pela comissão de contratação.

Art. 7º Cumpridos todos os requisitos pelo interessado, ele será credenciado e poderá ser chamado a executar o objeto.

§1º O credenciamento não obriga o SAAE Mariana a efetivar a contratação do objeto.

§2º Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação.

§3º É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação.

Art. 8º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados.

Art. 9º O SAAE Mariana ao realizar credenciamento deverá divulgar e manter à disposição do público, em seu sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados e a relação de todos os credenciados.



**Endereço**



Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059



31 3558-3060



[www.saaemariana.mg.gov.br](http://www.saaemariana.mg.gov.br)

**Vigência**

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 29 de novembro de 2023.



**Valdeci Luiz Fernandes Júnior**

Diretor Geral

SAAE Mariana



**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059



31 3558-3060



[www.saaemariana.mg.gov.br](http://www.saaemariana.mg.gov.br)